



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quinta-feira, 8 de fevereiro de 2024 - Nº 3355 - Divulgado em 07/02/2024

Conselheiro Presidente

Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Vice-Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Conselheiro Corregedor

Antônio Gomes Vieira Filho

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 2ª Câmara

André Carlo Torres Pontes

Ouvidor

Cons. Subst. Renato Sérgio

Santiago Melo

Conselheiro Coord. Da ECOSIL

Arnóbio Alves Viana

Conselheiro

Arthur Paredes Cunha Lima

Procurador-Geral

Marcílio Toscano Franca Filho

Subproc.-Geral da 1ª Câmara

Luciano Andrade Farias

Subproc.-Geral da 2ª Câmara

Manoel Antônio dos Santos Neto

Procuradores

Elvira Samara Pereira de Oliveira

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Conselheiro Substituto

Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno	1
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	1
<i>Intimação para Defesa</i>	1
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	1
<i>Extrato de Decisão</i>	1
<i>Ata da Sessão</i>	2
2. Atos da 1ª Câmara	5
<i>Intimação para Sessão</i>	5
<i>Intimação para Defesa</i>	5
<i>Extrato de Decisão</i>	6
<i>Comunicações</i>	10
3. Atos da 2ª Câmara	11
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	11
<i>Extrato de Decisão</i>	11
<i>Comunicações</i>	17
4. Alertas	17
5. Atos dos Jurisdicionados	17
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i>	17
<i>Errata</i>	22
<i>Alteração de Licitação dos Jurisdicionados</i>	22

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [03042/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Puxinanã

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Citado: John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Cabe deferir o pedido, conforme precedentes.

Extrato de Decisão

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00005/24

Sessão: 2431 - 31/01/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02312/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Interessados: Jose de Arimateia Nunes Camboim (Gestor(a)); Aderaldo Serafim de Sousa (Contador(a)); Vilson Lacerda Brasileiro (Advogado(a) OAB/PB 4201).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, SR. JOSÉ DE ARIMATÉIA NUNES CAMBOIM, relativa ao exercício financeiro de 2022, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, à unanimidade, emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas, encaminhando-o à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores para julgamento. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. Plenário Ministro João Agripino - TCE/PB João Pessoa, 31 de janeiro de 2024

Ato: Acórdão APL-TC 00012/24

Sessão: 2431 - 31/01/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02312/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Interessados: Jose de Arimateia Nunes Camboim (Gestor(a)); Aderaldo Serafim de Sousa (Contador(a)); Vilson Lacerda Brasileiro (Advogado(a) OAB/PB 4201).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PREFEITO E ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA/PB, Sr. José de Arimatéia Nunes Camboim, relativas ao exercício financeiro de 2022, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO

1. Atos do Tribunal Pleno

Citação para Defesa por Edital

Processo: [03246/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Citados: Karina Vania Camilo de Oliveira Henrique (Contador(a)).

Prazo: 15 dias.

Para se manifestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, UNICAMENTE, acerca das possíveis irregularidades contábeis constatadas no artefato dos inspetores deste Tribunal, fls. 3.205/3.285 dos autos.

Intimação para Defesa

Processo: [08309/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aparecida

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2020

Intimados: Julio Cesar Queiroga de Araujo (Gestor(a)); André Luiz de Oliveira Escorel (Advogado(a) OAB/PB 20672).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa acerca da nova eiva, constante nas conclusões do relatório da Auditoria, item 3.25, à fl. 2883.

ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em: 1. JULGAR PELA REGULARIDADE das contas de gestão, referentes ao exercício de 2022, sob a responsabilidade do Sr. José de Arimatéia Nunes Camboim; 2. RECOMENDAR à Administração Municipal de Santa Terezinha no sentido de promover o aperfeiçoamento da gestão, cumprindo fidedignamente os ditames da Carta Magna e as normas infraconstitucionais aplicáveis à espécie, notadamente quanto ao empenho integral e ao adimplemento tempestivo de contribuições previdenciárias patronais ao Regime Geral de Previdência Social. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB. Publique-se e intime-se. Plenário Ministro João Agripino - TCE/PB. João Pessoa, 31 de janeiro de 2024.

Ata da Sessão

Sessão: 2431 - 31/01/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Texto da Ata: os trinta e um dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e quatro, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e Remota, sob a presidência do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, André Carlo Torres Pontes, Antônio Gomes Vieira Filho e o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, durante o seu afastamento, por decisão judicial). Ausentes, o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima (afastado por decisão judicial) e o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo (por motivo justificado). Constatada a existência de número legal e contando com a presença do douto Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Dr. Márcilio Toscano Franca Filho, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração do Tribunal Pleno, para apreciação e votação, a Ata da sessão anterior, que foi aprovada, por unanimidade, sem emendas. Não houve leitura de expediente Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-08777/19 (adiado para a sessão ordinária do dia 07/02/2024, em razão da ausência justificada do Relator, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo; PROCESSO TC-09653/13 (adiado para a sessão ordinária do dia 07/02/2024, por solicitação do Relator, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão; Comunicações, indicações e requerimentos: Inicialmente, Sua Excelência o Presidente, Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, registrou a presença, em Plenário, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, Conselheiro Célio Rodrigues Wanderley, ocasião em que rendeu homenagens aos Conselheiros, Conselheiros Substitutos, membros do Ministério Público de Contas e demais servidores daquela Corte de Contas. Em seguida, o Presidente, Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho submeteu ao Tribunal Pleno os seguintes VOTOS DE PESAR, que foram aprovados, por unanimidade: O primeiro, em razão do falecimento, na última sexta-feira, dia 26, da Sra. Clemira Santiago Melo, mãe dos Conselheiros Substitutos Oscar Mamede Santiago Melo e Renato Sérgio Santiago Melo”. Na oportunidade, o Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho fez o seguinte pronunciamento: “ Senhor Presidente, gostaria de deixar registrado que Dona Clemira era uma das pessoas mais lhanas, mais amistosas que conheci, nas oportunidades em que estive com ela. Além da dor dos filhos, faço este registro para que a memória de Dona Clemira seja perpetuada naqueles que, realmente, privavam da sua amizade” . Em seguida, o Advogado Johnson Gonçalves de Abrantes usou da tribuna para fazer o seguinte pronunciamento: “ Senhor Presidente, gostaria de manifestar as minhas condolências à família dos Conselheiros Substitutos Oscar Mamede Santiago Melo e Renato Sérgio Santiago Melo, em razão do falecimento de sua genitora, Sra. Clemira Santiago Melo. Devo dizer que estive presente por ocasião do velório, onde estiveram presentes Conselheiros, Auditores, muitos servidores deste Tribunal, amigos e familiares. É um fato lamentável, e para quem já perdeu a mãe, sabe a dor e a saudade que aperta no coração, cujos entes queridos já foram chamados para a morada eterna. Só nos resta, em meu nome pessoal e, naturalmente, em nome dos colegas que atuam nesta Corte de Contas, dizer, ao Dr. Oscar Mamede e ao Dr. Renato Sérgio, que Deus lhe dê o conforto merecido e que ela, com toda certeza, foi recebida na morada eterna, com todas as bênçãos celestiais. Pela história da criação dos seus filhos, da forma

como ela educou, e o orgulho que ela tem desses dois filhos, além dos outros, pelas conquistas de chegarem ao patamar de Conselheiros Substitutos, deste Tribunal, concursados, professores e pessoas de muita indole” . Ao final, o Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “ Senhor Presidente, gostaria de agradecer, em nome de minha família, por todo apoio recebido e agradecer a todos pelas palavras, mensagens e manifestações de pesar que foram a nós endereçadas, nesse momento de dor e saudade. Gostaria de dizer, também, que saudade, para mim, é um dos melhores sentimentos que podemos ter, porque saudade só temos de pessoas, lugares e momentos que são bons” . A seguir, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu a palavra para dizer o seguinte: “ Senhor Presidente, tenho uma frase, minha, que gosto sempre de falar: Saudade é sentimento amargo de lembranças doces” . O segundo VOTO DE PESAR, decorrente do falecimento do Sr. Tarcísio Ferreira Grilo, pai do nosso colaborador Tarcísio Júnior, proprietário da empresa PBSOFT, que presta serviços a este Tribunal. Ele tinha 83 anos e também morreu na última sexta-feira. O terceiro VOTO DE PESAR, pelo falecimento, do Sr. Fábio Guedes Medeiros, irmão mais velho do nosso colega de trabalho Ricardo Guedes, lotado no gabinete do Conselheiro Arthur Cunha Lima. Ele tinha 59 anos, faleceu ontem e será sepultado logo mais, às 10h30, no Parque das Acácias, onde o corpo já está sendo velado. O último VOTO DE PESAR, em razão do falecimento do Sr. João Libânio Guimarães de Oliveira, médico e ex-Diretor dos Hospitais Santa Isabel (Santa Casa de Misericórdia) e Edson Ramalho. Atuou nas de trinta e cinco anos, como cardiologista no Hospital Edson Ramalho. Nesta oportunidade, apresentamos nossa solidariedade às famílias da Sra. Clemira Santiago Melo, do Sr. Tarcísio Ferreira Grilo, do Sr. Fábio Guedes Medeiros e do Sr. João Libânio Guimarães de Oliveira, rogando a Deus que amenize a dor que os punge” . Os Advogados Wilson Lacerda Brasileiro, Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Joalysson Viana da Costa, Leonardo Paiva Varandas e Manoly Marcelino Passerat de Silans se acostaram, também, às manifestações de pesar aprovadas pelo Tribunal Pleno, nesta sessão. Ainda com a palavra, Sua Excelência o Presidente prestou as seguintes informações ao Plenário: “ Inicialmente, gostaria de convidar todos os Conselheiros e o douto Procurador-Geral do Ministério Público de Contas para, na próxima sexta-feira, a partir das 09:00 horas, conhecerem o “ Plenário Virtual” . Ontem, na presença dos Conselheiros Arnóbio Alves Viana e André Carlo Torres Pontes, tivemos uma breve apresentação, ocasião em que estes tiveram a oportunidade de fazer algumas sugestões. Na apresentação da próxima sexta, esperamos a presença de todos os membros do Tribunal Pleno, para que possamos definir as alterações que entenderem necessárias para, em seguida, colocarmos em treinamento e em pleno funcionamento. Recebi, hoje, uma solicitação da Associação dos Contadores do Estado da Paraíba, do Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e da Federação das Associações dos Municípios (FAMUP), pedindo o adiamento com relação ao envio dos Balançetes referente ao mês de Dezembro/2023. Oitenta e oito Prefeituras conseguiram encaminhar seus balançetes, bem como cento e vinte Câmaras Municipais. O grande problema são as novas validações, especialmente os saldos orçamentários, que o Tribunal não aceita mais, o saldo negativo. Informei aos requerentes que havia encaminhado ao Diretor da DITEC, o Auditor de Controle Externo Ed Wilson Fernandes, que está autorizado, analisando caso a caso, a promover a prorrogação do prazo, para que ninguém seja prejudicado. Após a análise dos requerimentos, pelo Diretor Executivo Geral, Severino Claudino Neto, conjuntamente com o Diretor da DITEC Ed Wilson Santana, sugerindo o deferimento dos pleitos, considerando as novas validações pertinentes ao balançete de dezembro de 2023, bem como da necessidade de regularização dos saldos orçamentários, comunico que o prazo final para a apresentação dos balançetes do mês de dezembro de 2023, será o dia 09 de fevereiro de 2024. Informo que os seguintes municípios se encontram em atraso, com relação aos dados fornecidos ao Sagres Diário: Arara (15 dias); Santa Inês (10 dias); Alagoinha, Aroeiras, Barra de São Miguel, Boa Ventura, Campina Grande, Caraúbas, Conde, Cuité, Curral de Cima, Gurinhém, Gurjão, Ingá, Itatuba, Juarez Távora, Lagoa, Lastro, Marcação, Mato Grosso, Nova Olinda, Pedra Lavrada, Pedro Régis, Pilõesinhos, Pitimbu, Riacho dos Cavalos, Salgado de São Félix, São Domingos do Cariri, São João do Cariri, São Vicente do Seridó, Serraria e Vieirópolis (09 dias); Massaranduba, Piancó e Poço de José de Moura (08 dias); Itabaiana e Sumé (07 dias); Cabaceiras, Mari, Picuí, São João do Tigre, Serra Branca, Serra da Raiz e Umbuzeiro (06 dias); Brejo do Cruz, Duas Estradas, Lagoa Seca, Monteiro, Nova Floresta, Prata, Joca Claudino, São Bento e São Sebastião do Umbuzeiro (05 dias); Esperança, Poço Dantas, Puxinanã e Riachão do Poço (04 dias); Barra de Santa Rosa, Congo, João Pessoa, Marizópolis,

Mulungu, Nova Palmeira e Sapé (03 dias). Todos estão sujeitos a aplicação de multas e outras cominações legais. Comunico que as Prefeituras de Araruna e de Curral de Cima tiveram suas contas bancárias desbloqueadas, considerando a sugestão da Auditoria ao analisar os documentos apresentados pelos respectivos municípios. Comunico que, para fins de notificações e agendamentos de processos pela Secretaria do Pleno, informo que a Sessão do Tribunal Pleno, da semana de Carnaval (dia 14/02) será realizada na quinta-feira (dia 15), dia subsequente à Quarta-feira de Cinzas". Em seguida, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: " Senhor Presidente, Vossa Excelência me deu a missão de promover a atualização do IDG/PB referente à Educação, no sentido de que, neste processo de inovação de Controle Externo, a simples aplicação do valor matemático de 25% em educação, está demonstrando que não tem resolvido. Na reunião que tivemos, Vossa Excelência me incumbiu de estudar uma maneira de atualizarmos aqueles indicadores definidos anteriormente. Este Tribunal conta com trinta indicadores elaborados por especialistas da Universidade Federal da Paraíba, tanto na área de Saúde quanto na área de Educação. Tive uma reunião, esta semana, com os técnicos que irão trabalhar nessa atualização, pois os dados sobre Educação estão desatualizados desde 2020, tendo em vista que o Ministério da Educação não forneceu os dados e informações referentes ao exercício de 2023. Conversei, ontem com o Presidente da ATRICON, Conselheiro Cezar Miola, e ele estava em reunião com o Ministro da Educação informando da possibilidade da ATRICON entrar, judicialmente, com uma ação para obter esses dados. Da reunião, também ficou acertado que, com o trabalho que será realizado na Educação, poderemos, ao mesmo tempo, fazer a atualização com relação a Saúde. Estou aguardando a proposta de trabalho que será entregue na quinta-feira da próxima semana, onde ficará definido o prazo e como será feito este trabalho. Esperamos que, até o mês de junho, os indicadores de Educação e Saúde estejam devidamente atualizados e, aí, este Tribunal poderá evoluir para o fato de que o simples atingimento de 25% na aplicação de recursos em Educação, não resultar na aprovação de prestação de contas. Dentro desse estudo, trago um achado e recorde à Vossas Excelências que, há quinze dias atrás, o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão fez um levantamento com relação ao número de matrículas no EJA (Ensino de Jovens e Adultos), onde constatou que, em algumas cidades, o número de alunos matriculados chegou a sessenta por cento. Solicitei ao pessoal da Gestão da Informação, desta Corte de Contas, que fizesse um estudo da situação de matrículas do EJA, na Paraíba, onde ficou constatado que cerca de vinte e cinco municípios paraibanos estão com um percentual da população matriculada da ordem de mais de dez por cento. Por exemplo, o município de Poço Dantas tem trinta e dois por cento da população matriculada no EJA. Isto pode demonstrar dois aspectos: pode ser um Prefeito extremamente cuidadoso que está tentando fazer a educação em todo o município, como também, pode ser alguma coisa relativa a fazer a matrícula apenas para receber os recursos federais da área de Educação, que não são poucos. No relatório que encaminharei à Vossas Excelências, fiz uma régua acima de dez por cento, onde todos os municípios já estão identificados, mas creio que é necessária uma urgência na realização desse trabalho, dentro do que ficou decidido na Reunião do Conselho, para cobrarmos uma explicação de por que existe este excesso de matrículas e a educação dos jovens e adultos não acontece, a contento. Este é um primeiro achado que se faz através de um levantamento rápido, onde se tem um indicio de que há desvio de recursos na política de educação de jovens e adultos. Encaminharei, oportunamente, este relatório aos Senhores Conselheiros, porque creio que os municípios que já estão identificados fora da normalidade, precisam ser verificados". A seguir, o Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho fez o seguinte pronunciamento: " Senhor Presidente, estou encaminhando à Vossa Excelência, e aos demais Senhores Conselheiros, o Plano Anual de Correição desta Corte de Contas, para o exercício de 2024. Este plano consiste, numa análise rápida, em examinar, através do Sistema TRAMITA, a posição dos processos que estão tramitando nos Gabinetes dos Senhores Conselheiros, para, então, seguindo o cronograma anual, vamos realizar visitas técnicas, para examinar casos pontuais, a fim de levantar aqueles que são mais evidentes do ponto de vista da acumulação de informações e de prazos. Este é um trabalho que este Tribunal já vem realizando a bastante tempo, não é nenhuma novidade, mas gostaria de solicitar o apoio e, principalmente, a compreensão dos Senhores Conselheiros e dos seus Chefes de Gabinete, no sentido de levar a cabo um trabalho que é da maior importância para esta Corte de Contas. Gostaria, também, de informar ao Tribunal Pleno, que tive uma reunião com o Diretor da

DITEC, ACE Ed Wilson Santana, no sentido de implementar um link de acesso nas decisões que importam em débito ou multa aos gestores, para que eles gerem, a partir desse link, o próprio documento de arrecadação, que é destinado ao Estado e, posteriormente, transferido para o Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. Chegamos à conclusão de que a maioria desses débitos não tem sido honrados, justamente porque o responsável não tem conhecimento do acesso e não sabe como chegar ao mecanismo de efetivo pagamento. Com esse link de acesso, ele vai poder gerar um boleto de pagamento, para que possa efetuar o devido recolhimento, isto depois de transcorrido o prazo recursal. Vamos, também, através do Diretor de Auditoria e Fiscalização, ACE Eduardo Albuquerque, implementar um Relatório Final, da Auditoria para os Senhores Relatores, informando o histórico das pendências, quer seja de débitos e multas, quer seja de débito das imputações feitas ao gestor municipal, a fim de que eles justifiquem a inação das suas procuradorias ou dos seus representantes legais, no sentido de reparar, efetivamente, o dano ao erário. O Tribunal tem sido muito criticado pela mídia, infelizmente, pela baixa recuperação das imputações de débito daqueles que o Tribunal chega, após o devido processo legal, àqueles valores que são imputados e que soma importâncias realmente expressivas e que, efetivamente, não tem sido recolhido aos erários municipais. Essas providências tem sido motivo de muita preocupação da equipe, que é muito reduzida, mas que tem se esforçado bastante, no sentido de, pelo menos, cumprir o nosso Regimento Interno, em relação à correição". Em seguida, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu a palavra para comunicar que foram entregues os diplomas dos alunos do Curso de Aperfeiçoamento em Administração Pública (CAAP). Foram quase setenta alunos oriundos de vários municípios da Paraíba. É um curso que tem sido muito procurado e acatado por todos. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente dando início à Pauta de Julgamento anunciou o PROCESSO TC-02880/23 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de QUEIMADAS, Sr. José Carlos de Sousa Rêgo, relativa ao exercício de 2022. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes com vistas ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo da votação. Na sessão do dia 20/12/2023, o RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Emitir Parecer Contrário à aprovação da Prestação de Contas Anual de Governo do Senhor José Carlos de Sousa Rêgo, na qualidade de Prefeito do Município de Queimadas, relativa ao exercício de 2022, informando à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, conforme dispõe o art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do TCE/PB; 2- Declarar o atendimento integral às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- Julgar irregulares as contas de gestão administrativa de recursos públicos, à luz da competência conferida ao Tribunal de Contas pelo inciso II, art. 71, da Constituição Federal, em razão do não alcance do percentual mínimo na aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE); 4- Aplicar multa pessoal de R\$ 2.000,00, valor correspondente a 30,67 UFR-PB, contra o Senhor José Carlos de Sousa Rêgo, com fulcro no art. 56, II, da LOTCE 18/93, em razão do não alcance do percentual mínimo na aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do descumprimento do piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta decisão, para recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 5- Recomendar a adoção de providências no sentido de evitar as falhas diagnosticadas pela Unidade Técnica e guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, bem como às normas infraconstitucionais; 6- Comunicar a decisão à Procuradoria Geral de Justiça; 7- Informar que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu vista do processo. Os Conselheiros Fernando Rodrigues Catão, Antônio Gomes Vieira Filho e o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo reservaram seus votos para a presente sessão. O Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira não participou da sessão, no turno da tarde. Em seguida, Sua Excelência concedeu a palavra ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana que, após

tecer comentários acerca dos motivos que o levaram a pedir vistas do processo, votou de acordo com o entendimento do Relator, sendo acompanhado pelos Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e Antônio Gomes Vieira Filho, bem como, pelo Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. O Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira se absteve de participar da votação, em razão de sua ausência, na sessão anterior. Aprovado o voto do Relator por unanimidade. PROCESSO TC-12109/16 – Inspeção Especial de Gestão de Pessoal formalizada em cumprimento ao item V do Acórdão APL-TC-00428/16, emitido quando do julgamento das contas da Secretaria de Estado de Comunicação Institucional, referente ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou acompanhando o pronunciamento do Ministério Público de Contas, no sentido de que o Tribunal Pleno decida reconhecer e declarar a prescrição do presente processo, determinando-se o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-03873/22 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de MOGEIRO, Sr. Antônio José Ferreira, relativa ao exercício de 2021. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: Advogado John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (OAB-PB 1663). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1- Emitir Parecer Favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito Municipal de Mogeiro, Sr. Antônio José Ferreira, relativa ao exercício de 2021, com as recomendações constantes da decisão; 2- Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do referido Prefeito, na qualidade de ordenador de despesas, durante o exercício de 2021; 3- Aplicar multa pessoal ao Sr. Antônio José Ferreira, no valor de R\$ 2.000,00, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-20070/21 – Recurso de Apelação interposto pelo Sr. Paulo Braz de Moura, Prefeito do Município de POÇO DE JOSÉ DE MOURA, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC1-TC-01382/23, emitido quando do julgamento do recurso de reconsideração interposto em face do Acórdão AC1-TC-02554/22, emitido quando do julgamento de denúncia de possível irregularidade na Tomada de Preços 011/2021. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida pelo conhecimento e não provimento do recurso de apelação em referência, mantendo-se inalterada a decisão recorrida. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-02255/23 – Prestação de Contas Anuais do gestor do Instituto Hospitalar General Edson Ramalho – IHGER, Sr. Paulo Almeida da Silva Martins, relativa ao exercício de 2022. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: Advogado Joallyson Viana da Costa (OAB-PB 27919), na oportunidade registrou agradecimentos ao Presidente Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho pela cordialidade e disponibilidade no recebimento dos jurisdicionados, mesmo fora do horário. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1) Com fundamento no artigo 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/1993, julgar regulares as contas do Sr. Paulo Almeida da Silva Martins, ex-Gestor do Instituto Hospitalar General Edson Ramalho, relativas ao exercício financeiro de 2022; 2) Recomendar ao Gestor da Secretaria de Estado da Administração para que adote as medidas necessárias, nos termos da legislação aplicável, para atender oportunamente as demandas de aquisições e contratações geradas pelas unidades hospitalares estaduais, com intuito de evitar a dispensa generalizada de licitações; 3) Recomendar ao Governador do Estado da Paraíba para que aproveite os servidores anteriormente lotados no Instituto Hospitalar Edson Ramalho, nos demais hospitais ou órgãos do Estado da Paraíba, em especial os médicos cirurgiões e anestesiólogos, em razão de suas especialidades, a partir de um juízo de compatibilidade de atribuições e vencimentos, de forma análoga ao prescrito pelos artigos 28 e 29 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04515/22 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de REMÍGIO, Sr. Francisco André Alves, relativa ao exercício de 2021. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: Advogado Manolys Marcelino Passerat de Silans (OAB-PB 11536). MPCONTAS: manteve

o parecer ministerial lançado nos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno: 1- Emita e encaminhe à Câmara Municipal de Remígio, parecer favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito, Sr. Francisco André Alves, relativas ao exercício de 2021; 2- Julgue regulares com ressalvas as contas de Gestão do Chefe do Poder Executivo do Município de Remígio, Sr. Francisco André Alves, na condição de ordenador de despesas, relativas ao exercício de 2021; 3- Declare que o mesmo gestor, no exercício de 2021, atendeu parcialmente às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- Considerando que as aplicações em MDE do exercício de 2021, não atingiram o mínimo constitucional, que seja determinado ao gestor que, na Prestação de Contas referente ao exercício de 2023, comprove a aplicação em MDE do valor de R\$ 658.829,84, nos termos da EC 119/22, além de cumprir com as exigências anuais estabelecidas no art. 212 da Constituição Federal; 5- Expeça comunicação à Receita Federal do Brasil para que adoção de providências de sua competência, em relação ao recolhimento a menor de contribuição previdenciária no exercício em análise; 6- Expeça ao gestor recomendações no sentido de evitar a reincidência das falhas constatadas no exercício em análise, sob pena de reflexos negativos em suas prestações de contas futuras, com estrita observância à legislação. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-03323/23 – Prestação de Contas Anuais da Prefeita do Município de RIACHÃO, Sra. Maria da Luz dos Santos Lima, relativa ao exercício de 2022. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: Advogado Leonardo de Paiva Varandas (OAB-PB 12525). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1- Emitir e encaminhar à Câmara Municipal de Riachão, parecer favorável à aprovação das contas de governo da Prefeita, Sra. Maria da Luz dos Santos Lima, relativas ao exercício de 2022; 2- Julgar regulares com ressalvas as contas de Gestão do Chefe do Poder Executivo do Município de Riachão, Sra. Maria da Luz dos Santos Lima, na condição de ordenadora de despesas, relativas ao exercício de 2022; 3- Declarar que a mesma gestora, no exercício de 2022, atendeu às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- Aplicar multa, no valor de R\$ 3.000,00, equivalentes a 46,00 URF/PB, à gestora, Sra. Maria da Luz dos Santos Lima, decorrente de não cumprimento da norma legal, nos termos do artigo 56, II da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para o recolhimento voluntário aos cofres do Estado-PB, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária; 5- Expedir à gestora as recomendações sugeridas pelo Ministério Público de Contas, bem como que evite reincidências das falhas constatadas no exercício em análise, sob pena de reflexos negativos em suas prestações de contas futuras, com estrita observância à legislação. 6- Determinar a Auditoria que, no acompanhamento da gestão do exercício de 2023 e 2024 seja verificada a questão previdenciária. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04529/22 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de AREIA DE BARAÚNAS, Sr. Antônio Gerônimo Duarte Macedo, relativa ao exercício de 2021. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB-PB 14233). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1- Emitir Parecer Favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito Municipal de Areia de Baraúnas, Sr. Antônio Gerônimo Duarte Macedo, relativas ao exercício de 2021, com as recomendações constantes da decisão; 2- Julgar regulares as contas de gestão do referido Prefeito, na qualidade de ordenador de despesas, durante o exercício de 2021. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-02312/23 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de SANTA TEREZINHA, Sr. José de Arimatéia Nunes Camboim, relativa ao exercício de 2022. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Advogado Vilson Lacerda Brasileiro (OAB-PB 4201). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1- Emitir Parecer Favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Sr. José de Arimatéia Nunes Camboim, relativas ao exercício de 2022, com as recomendações constantes da decisão; 2- Julgar regulares as contas de gestão do referido Prefeito, na qualidade de ordenador de despesas, durante o exercício de 2022. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-03325/23 – Prestação de Contas Anuais da gestora da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba (ESPEP) e do Fundo Especial de Desenvolvimento dos Recursos Humanos da ESPEP, Sra. Ivanilda Matias Gentle, relativa ao exercício de 2022. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa:



comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida julgar regulares as contas prestadas pela gestora da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba (ESPEP), e do Fundo Especial de Desenvolvimento dos Recursos Humanos da ESPEP, Sra. Ivanilda Matias Gentle, relativa ao exercício de 2022, com as recomendações constantes da decisão. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Em seguida, Sua Excelência o Presidente, Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, transferiu a direção dos trabalhos ao Vice-Presidente desta Corte de Contas, Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, em razão de seu impedimento, ocasião em que foi anunciado o PROCESSO TC-08814/20 – Verificação de Cumprimento da Decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-00375/2021, por parte do Sr. Manoel Bezerra Rabelo, gestor do Município de MANAIRA, emitido quando da apreciação das contas do exercício de 2019. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida pelo arquivamento do presente processo, sem resolução de mérito. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Esgotada a pauta de julgamento, Sua Excelência o Presidente, Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho retomou a direção dos trabalhos, comunicou a todos os membros da Corte que, hoje seria a posse da nova direção da FAMUP e que todos os Conselheiros, Conselheiros Substitutos e o douto Procurador Geral estavam convidados, em seguida declarou encerrada a presente sessão às 10:34 horas, abrindo audiência pública para distribuição de 01 (hum) processo, por sorteio, por parte da Secretaria do Tribunal Pleno e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 31 de janeiro de 2024.

requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2982 - 07/03/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [15231/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Intimados: JOSINALDO DA SILVA VIANA (Gestor(a)); Rita Dark da Silva Aquino (Ex-Gestor(a)); Juvita Costa Neves de Souza (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2981 - 29/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [16536/21](#)

Jurisdicionado: Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Intimados: Jonny Leomaques Vieira Batista (Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2982 - 07/03/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00469/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Intimados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patrício (Interessado(a)); MARIA DE FATIMA SOUSA GOMES (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [08234/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2022

Intimados: Luciene Andrade Gomes Martinho (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Dando-lhe ciência do derradeiro relatório técnico da Auditoria, para, se assim entender, trazer os esclarecimentos que julgar cabíveis.

Processo: [00899/24](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2024

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2981 - 29/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10571/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2011

Intimados: Felício Kelmo Almeida Queiroz (Gestor(a)); Fernando Marcos de Queiroz (Ex-Gestor(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a) OAB/PB 12902).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 10571/13 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2982 - 07/03/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09191/19](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Intimados: Carlos Tiberio Limeira Santos Fernandes (Gestor(a)); Jacqueline Fernandes de Gusmao (Gestor(a)); Sergio Fonseca de Souza (Ex-Gestor(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado



Intimados: Noemia Lisboa Alves da Fonseca (Advogado(a) OAB/PB 26632); SILVIA CRISTINA LISBOA ALVES MOREIRA (Advogado(a)); Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (Advogado(a) OAB/PB 19279).

Prazo: 15 dias

Nota: Para contestar, querendo, no prazo regimental o relatório dos peritos deste Pretório, fls. 148/153.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 00165/24

Sessão: 2978 - 01/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08836/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Uirauna

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2008

Interessados: Glória Geane de Oliveira Fernandes (Ex-Gestor(a)); João Bosco Nonato Fernandes (Interessado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 08836/10, os Membros da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, por unanimidade, em: - RECONHECER A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE nos presentes autos; - DETERMINAR O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Ato: Acórdão AC1-TC 00157/24

Sessão: 2978 - 01/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04897/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Vicente Ferreira de Medeiros Filho (Gestor(a)); Halina Helinska Santos Araujo (Ex-Gestor(a)); Claudio Gervasio Furtado Neto (Ex-Gestor(a)); Ricardo Medeiros de Queiroz (Contador(a)); Edgard José Pessoa de Queiroz (Advogado(a) OAB/PB 22302).

Decisão: [REPUBLICADO POR INCORREÇÃO] Vistos, relatados e discutidos o RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pela ex-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité-PB, Srª Halina Helinska Santos Araújo, contra decisão desta Corte de Contas prolatada no ACÓRDÃO AC1 TC nº 2737/2017, de 07 de dezembro de 2017, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, em 22 de dezembro de 2017, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na conformidade do Relatório, do Pronunciamento Ministerial e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em conhecer do Recurso de Reconsideração e, no mérito, CONCEDER-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para os fins de: 1) ALTERAR o item "a" do Acórdão AC1 TC nº 2737/2017, desta feita, Julgando-o REGULAR, com Ressalvas, as contas Anuais do Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité-PB - IMPSEC, sob a responsabilidade da Srª Halina Helinska Santos Araújo, exercício financeiro de 2015; 2) EXCLUIR o item "b" do Acórdão AC1 TC nº 2737/2017, referente à aplicação da multa a ex-Gestora, Srª Halina Helinska Santos Araújo, no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), equivalentes a 42,32 UFR-PB; 3) MANTER os termos do item "c" do Acórdão AC1 TC nº 2737/2017. Presente ao julgamento Representante do Ministério Público junto ao TCE Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00179/24

Sessão: 2978 - 01/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02929/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Josafa Pereira de Sena (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-02929/20, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade na

sessão realizada nessa data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com Proventos integrais do senhor Josafá Pereira de Sena, formalizado pela portaria (fls. 91), supra caracterizado. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa/PB, 01 de fevereiro de 2024.

Ato: Acórdão AC1-TC 00180/24

Sessão: 2978 - 01/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09118/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Remígio

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Antonio Felipe da Silva Junior (Responsável); Maritize Soraya dos Santos (Responsável); Rivanilda Maria Rodrigues Câmara Galdino (Contador(a)); CLAIR & LEITÃO CONTABILIDADE PUBLICA LTDA (Interessado(a)); Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo (Interessado(a)); Jovelino Carolino Delgado Neto (Advogado(a) OAB/PB 17281).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos das PRESTAÇÕES DE CONTAS DE GESTÕES DOS ORDENADORES DE DESPESAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO/PB - IPSEER DURANTE O PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 27 DE JUNHO, SR. ANTÔNIO FELIPE DA SILVA JÚNIOR, CPF N.º ***.206.744-**, e NO INTERVALO DE 28 DE JUNHO A 31 DE DEZEMBRO, SRA. MARITIZE SORAYA DOS SANTOS, CPF n.º ***.564.274-**, relativas ao exercício financeiro de 2019, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as referidas contas. 2) INFORMAR as supracitadas autoridades que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. 3) Com base no que dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual n.º 18/1993), APLICAR MULTAS INDIVIDUAIS ao antigo Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Remígio/PB - IPSEER, Sr. Antônio Felipe da Silva Júnior, CPF n.º ***.206.744-**, na importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais), equivalente a 15,25 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB, e à atual administradora do IPSEER, Sra. Maritize Soraya dos Santos, CPF n.º ***.564.274-**, no montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 30,50 UFRs/PB. 4) FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimentos voluntários das penalidades, 15,25 UFRs/PB e 30,50 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo cumprimento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo adimplemento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 5) ENVIAR recomendações no sentido de que a gestora da entidade previdenciária da Comuna de Remígio/PB, Sra. Maritize Soraya dos Santos, CPF n.º ***.564.274-**, não repita as máculas apontadas nos relatórios da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. 6) ENCAMINHAR cópia da presente decisão ao Prefeito do Município de Remígio/PB, Sr. Francisco André Alves, CPF n.º ***.952.374-**, para conhecimento e adoção urgente das medidas cabíveis, notadamente a regularização da situação do instituto junto ao Ministério da Previdência Social - MPS e, ainda, ao estabelecimento do seu equilíbrio atuarial, com estrita observância à legislação aplicável. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 01 de fevereiro de 2024

Ato: Acórdão AC1-TC 00104/24

Sessão: 2978 - 01/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e



Eletrônico

Processo: [02996/21](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. e Assist. Municipal Santa Helena

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: José Eder Gomes Parnaíba (Gestor(a)); Jose Alberto de Lira (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Servidor José Alberto de Lira, matrícula Nº 28.050, Gari, lotado na Secretaria de Obras e Infraestrutura, à fl. 120.

Ato: Acórdão AC1-TC 00162/24

Sessão: 2978 - 01/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06840/21](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Boa Ventura

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Interessados: Talita Lopes Arruda (Gestor(a)); Maria Leonice Lopes Vital (Ex-Gestor(a)); Edme Jose Pereira dos Santos (Interessado(a)); Cicero Jacinto da Silva (Interessado(a)); Antonio Joaquim Madalena (Interessado(a)); Maria Livoneide Pinto de Sousa Alves de Carvalho (Interessado(a)); Itamara Monteiro Leitao (Advogado(a) OAB/PB 17238).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, os Membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em CONHECER do recurso manejado pelas denunciadas e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, para afastar as multas cominadas às senhoras Talita Lopes dos Santos, Prefeita de Boa Ventura, e Maria Leonice Lopes Vital, sua antecessora, na parte dispositiva do Acórdão AC1-TC nº 01420/22. RECOMENDE-SE à responsável pelo Poder Executivo Municipal para que sejam observados os princípios que regem a Administração Pública, nomeadamente o da impessoalidade.

Ato: Acórdão AC1-TC 00106/24

Sessão: 2978 - 01/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10543/21](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); RUTH DANTAS PESSOA ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA (Interessado(a)); Carroberto Albuquerque de Oliveira (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 10543/21, os Membros da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, por unanimidade, em: - Conceder registro ao ato de pensão, à fl. 10, em benefício de Ruth Dantas Pessoa Al-buquerque de Oliveira; - Notificar o gestor da PBPprev para que atenda à recomendação contida no item 10 do Relatório de Análise de Defesa, às fls. 219/222.

Ato: Acórdão AC1-TC 00109/24

Sessão: 2978 - 01/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06772/22](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Marcio Jose de Lima Pereira (Gestor(a)); Francisca Sarmiento Gadelha (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Francisca Sarmiento Gadelha, matrícula Nº 0000229, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação, à fl. 48.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00028/24

Sessão: 2978 - 01/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09015/22](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)); Iracema Maria da Silva Melo (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-09015/22, os MEMBROS da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, em sessão realizada nesta data, RESOLVEM conceder o prazo de 60 dias, para que o gestor do RPPS apresente a documentação relacionada no item 9 do Relatório de Análise de Defesa, às fls. 106/109.

Ato: Acórdão AC1-TC 00113/24

Sessão: 2978 - 01/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10193/22](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Josefa Luiza de Lima Melo (Interessado(a)); Clausio de Melo Gouveia (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CON-TAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade do ato de pensão, à fl. 11, em benefício de Josefa Luiza de Lima Melo, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 00111/24

Sessão: 2978 - 01/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00549/23](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de Picuí

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Paulo Silva Lira (Gestor(a)); Veronica Salete Ferreira Dantas (Interessado(a)); Rodrigo Guilherme de Medeiros Costa (Advogado(a) OAB/PB 20537).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da servidora Veronica Salete Ferreira Dantas, matrícula Nº 00000100, Auxiliar Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, à fl. 143.

Ato: Acórdão AC1-TC 00118/24

Sessão: 2978 - 01/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01329/23](#)

Jurisditionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Severina Anacleto de Lima (Gestor(a)); Maria do Socorro Tavares Ferreira (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Maria do Socorro Tavares Ferreira, matrícula Nº 0410, Regente de Ensino, lotada na Secretaria da Educação do Município, à fl. 115.

Ato: Acórdão AC1-TC 00101/24

Sessão: 2978 - 01/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02338/23](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de Picuí

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Paulo Silva Lira (Gestor(a)); Maria Erimar Sousa dos Santos (Interessado(a)); Rodrigo Guilherme de Medeiros Costa (Advogado(a) OAB/PB 20537).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA



(1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da servidora Maria Erimar Sousa dos Santos, matrícula Nº 0000634, Professora Polivalente – Classe III – Nível E da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, à fl. 66.

Ato: Acórdão AC1-TC 00124/24

Sessão: 2978 - 01/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03621/23](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de Picuí

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Paulo Silva Lira (Gestor(a)); Maria de Fatima Candido da Silva (Interessado(a)); Rodrigo Guilherme de Medeiros Costa (Advogado(a) OAB/PB 20537).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da servidora Maria de Fátima Cândido da Silva, matrícula Nº 0000505, Professora Polivalente – Classe III – Nível E d Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, à fl. 90.

Ato: Acórdão AC1-TC 00127/24

Sessão: 2978 - 01/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03622/23](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de Picuí

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Paulo Silva Lira (Gestor(a)); Lindacy Farias dos Santos (Interessado(a)); Rodrigo Guilherme de Medeiros Costa (Advogado(a) OAB/PB 20537).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da servidora Lindacy Farias dos Santos, matrícula Nº 0065389, Professor Polivalente, Classe III, Nível F da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, à fl. 141.

Ato: Acórdão AC1-TC 00169/24

Sessão: 2978 - 01/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04025/23](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Roseanne Polari Leitao (Interessado(a)); Flavia Helena Pereira Cruz (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04025/23, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais de Servidores Efetivos Transição com Idade Mínima e Pontos, Proventos calculados pela remuneração no cargo efetivo Ingresso no serviço público até 31/12/2003 da senhora Roseanne Polari Leitão, formalizado pela portaria (fls. 101), supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 01 de fevereiro de 2024.

Ato: Acórdão AC1-TC 00129/24

Sessão: 2978 - 01/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04653/23](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Maria das Gracas Medeiros de Lucena (Interessado(a)); Janaina Fernandes Catao Reboucas (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Maria das Graças Medeiros de

Lucena, matrícula Nº 86.029-4, Agente de Combate às Endemias, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, à fl. 40.

Ato: Acórdão AC1-TC 00168/24

Sessão: 2978 - 01/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04858/23](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Francisca de Andrade Lima (Interessado(a)); Nivaldo Lima (Interessado(a)); Arturo de Assuncao Santiago Fernandes (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04858/23, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Francisca de Andrade Lima, favorecida do ex-servidor Nivaldo Lima, formalizado pela portaria (fls. 13-14), supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 01 de fevereiro de 2024.

Ato: Acórdão AC1-TC 00132/24

Sessão: 2978 - 01/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05245/23](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Severina Rosa Maciel Quirino (Interessado(a)); Otavio Quirino (Interessado(a)); Eugenio Figueiredo de Albuquerque Junior (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CON-TAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade do ato de pensão, à fl. 9, em benefício de Severina Rosa Maciel Quirino, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 00140/24

Sessão: 2978 - 01/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05251/23](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Erivaldo Barbosa Monteiro (Interessado(a)); Joao Simplicio Monteiro (Interessado(a)); Eugenio Figueiredo de Albuquerque Junior (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CON-TAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade dos atos de pensão, em benefício de Geneva Barbosa Monteiro e de Erivaldo Barbosa Monteiro, concedendo-lhes os competentes registros.

Ato: Acórdão AC1-TC 00143/24

Sessão: 2978 - 01/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05388/23](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Luzia Alves de Lima (Interessado(a)); José Teixeira de Lima (Interessado(a)); Eugenio Figueiredo de Albuquerque Junior (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CON-TAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade do ato de pensão, à fl. 10, em benefício de Luzia Alves de Lima, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 00147/24

Sessão: 2978 - 01/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05643/23](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022



Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Maria Eugenia Gomes Monteiro (Interessado(a)); Benedito Monteiro Guedes (Interessado(a)); Andre Victor Cabral Brasil (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CON-TAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade do ato de pensão, às fls. 11/12, em benefício de Maria Eugenia Gomes Monteiro, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 00170/24

Sessão: 2978 - 01/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05763/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Interessados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)); Daniel Monteiro Leitao (Interessado(a)); Daartagnan Leitao Nunes (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05763/23, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão temporária do beneficiário Daniel Monteiro Leitão, favorecido do ex-servidor Daartagnan Leitão Nunes, formalizado pela portaria (fls. 133), supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 01 de fevereiro de 2024.

Ato: Acórdão AC1-TC 00171/24

Sessão: 2978 - 01/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05862/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Interessados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)); Damiao Arante Leite (Interessado(a)); Joana Darque Mendes de Oliveira Leite (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05862/23, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia do beneficiário Damião Arante Leite, favorecido da ex-servidora Joana Darque Mendes de Oliveira Leite, formalizado pela portaria (fls. 114), supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 01 de fevereiro de 2024.

Ato: Acórdão AC1-TC 00151/24

Sessão: 2978 - 01/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06321/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Lucineide Araujo Ferreira (Interessado(a)); Oresto Aureliano da Silva (Interessado(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CON-TAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade do ato de pensão, às fls. 11/12, em benefício de Lucineide Araújo Ferreira, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 00172/24

Sessão: 2978 - 01/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06883/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); ERONILDA RODRIGUES DOS SANTOS (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-06883/23, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - Art 3 - Proventos integrais para servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998 da senhora ERONILDA RODRIGUES DOS SANTOS, formalizado pela portaria (fls. 53), supra caracterizado. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 01 de fevereiro de 2024.

Ato: Acórdão AC1-TC 00173/24

Sessão: 2978 - 01/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07068/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Paulo Marques Pereira (Interessado(a)); Maria de Lourdes Marques da Cunha (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-07068/23, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia do beneficiário Paulo Marques Pereira, favorecido da ex-servidora falecida, Maria de Lourdes Marques da Cunha, formalizado pela portaria (fls. 12), supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 01 de fevereiro de 2024.

Ato: Acórdão AC1-TC 00174/24

Sessão: 2978 - 01/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07181/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Jose Paulino de Moura (Interessado(a)); Maria Doralice Lopes (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-07181/23, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia do beneficiário Jose Paulino de Moura, favorecido da ex-servidora falecida, Maria Doralice Lopes Paulino, formalizado pela portaria (fls. 10), supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 01 de fevereiro de 2024.

Ato: Acórdão AC1-TC 00175/24

Sessão: 2978 - 01/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07447/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA JOSE DA SILVA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-07447/23, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - Art 6 - Proventos integrais para professores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003 e que se aposentem, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício das funções de magistério da senhora MARIA JOSÉ DA SILVA, formalizado pela portaria (fls. 52), supra caracterizado. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 01 de fevereiro de 2024.

Ato: Acórdão AC1-TC 00134/24

Sessão: 2978 - 01/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07487/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023



Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); IVONETE BERTO MENINO (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Ivonete Berto Menino, matrícula Nº 94.515-3, Engenheiro Agrônomo, lotada na Secretaria de Estado do Desenvolvimento do Agropecuária, à fl. 61.

Ato: Acórdão AC1-TC 00130/24

Sessão: 2978 - 01/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07533/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA DIANA LIBERATO (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Maria Diana Liberato, matrícula Nº 78.204-1, Professor de Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Estado da Educação, à fl. 63.

Ato: Acórdão AC1-TC 00154/24

Sessão: 2978 - 01/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07725/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Severina Ramalho de Oliveira (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Severina Ramalho de Oliveira, matrícula Nº 08.309-7, Auxiliar de Serviço de Apoio Educacional, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, à fl. 115/116.

Ato: Acórdão AC1-TC 00176/24

Sessão: 2978 - 01/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07904/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); MARIA DO SOCORRO RODRIGUES VIEIRA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-07904/23, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - Art 3 - Proventos integrais para servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998 da senhora MARIA DO SOCORRO RODRIGUES VIEIRA, formalizado pela portaria (fls. 52), supra caracterizado. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 01 de fevereiro de 2024.

Ato: Acórdão AC1-TC 00177/24

Sessão: 2978 - 01/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08037/23](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Paulo de Tarso Veloso E Silva (Gestor(a)); Marcos Antonio da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-08037/23, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - Art 3 - Proventos integrais para servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998 do senhor Marcos Antônio da Silva, formalizado pela

portaria (fls. 55-56), supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 01 de fevereiro de 2024.

Ato: Acórdão AC1-TC 00178/24

Sessão: 2978 - 01/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08684/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Washington Ciro Farias Barbosa (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-08684/23, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - Art 3 - Proventos integrais para servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998 do senhor Washington Ciro Farias Barbosa, formalizado pela portaria (fls. 32), supra caracterizado. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 01 de fevereiro de 2024.

Ato: Acórdão AC1-TC 00136/24

Sessão: 2978 - 01/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09328/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2023

Interessados: Maria Eunice Do Nascimento Pessoa (Gestor(a)); Marília Magdala Toscano Maximo (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO-TC - 09328/23, os Membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: 1) Julgar a regularidade formal do 3º Termo Aditivo de Vigência ao Contrato Nº 00000149/2021; 2) Determinar o arquivamento dos presentes autos.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07774/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2023

Citados: Jose do Bomfim Araujo Junior (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07774/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2023

Citados: Nabor Wanderley da Nobrega Filho (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [00729/24](#)

Jurisdicionado: Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB Saúde

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2024

Citados: Arimatheus Silva Reis (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [00853/24](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2024

Citados: Francinildo Pimentel da Silva (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica**Processo:** [00899/24](#)**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Jacaraú**Subcategoria:** Denúncia**Exercício:** 2024**Citados:** Tássio Pereira da Silva (Interessado(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Processo:** [02816/23](#)**Jurisdição:** Câmara Municipal de Pedras de Fogo**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2022**Citado:** Bruno Aires Colaco (Advogado(a) OAB/PB 12704).**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.****Processo:** [02816/23](#)**Jurisdição:** Câmara Municipal de Pedras de Fogo**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2022**Citado:** Bruno Aires Colaco (Advogado(a) OAB/PB 12704).**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.****Processo:** [02816/23](#)**Jurisdição:** Câmara Municipal de Pedras de Fogo**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2022**Citado:** Bruno Aires Colaco (Advogado(a) OAB/PB 12704).**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.****Processo:** [02816/23](#)**Jurisdição:** Câmara Municipal de Pedras de Fogo**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2022**Citado:** Bruno Aires Colaco (Advogado(a) OAB/PB 12704).**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.****Processo:** [07660/23](#)**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Cabedelo**Subcategoria:** Denúncia**Exercício:** 2023**Citado:** Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.****Extrato de Decisão****Ato:** Resolução Processual RC2-TC 00010/24**Sessão:** 3151 - 06/02/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico**Processo:** [08096/02](#)**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Monteiro**Subcategoria:** Decorrente de Decisão do Plenário**Exercício:** 2002**Interessados:** Maria de Lourdes Aragão Cordeiro (Ex-Gestor(a)).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08096/02, instaurado em decorrência de decisão do Tribunal Pleno, proferida em sessão ordinária realizada no dia 29/08/2001, por ocasião da apreciação do Processo TC 02590/00, originário da Prefeitura Municipal de Monteiro (Prestação de Contas de 1999), RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, DETERMINAR o arquivamento dos autos sem resolução de mérito, com fundamento na Resolução Normativa RN - TC 02/2023, ressalvando que a deliberação decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir de modo fundamental nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB.**Ato:** Resolução Processual RC2-TC 00011/24**Sessão:** 3151 - 06/02/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico**Processo:** [04006/17](#)**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Bananeiras**Subcategoria:** Termo Aditivo**Exercício:** 2016**3. Atos da 2ª Câmara****Prorrogação de Prazo para Defesa****Processo:** [07499/21](#)**Jurisdição:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cupissura - Caaporã**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2020**Citado:** Jose Hildo da Silva Bezerra (Gestor(a)).**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.****Processo:** [02816/23](#)**Jurisdição:** Câmara Municipal de Pedras de Fogo**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2022**Citado:** Bruno Aires Colaco (Advogado(a) OAB/PB 12704).**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.****Processo:** [02816/23](#)**Jurisdição:** Câmara Municipal de Pedras de Fogo**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2022**Citado:** Bruno Aires Colaco (Advogado(a) OAB/PB 12704).**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.****Processo:** [02816/23](#)**Jurisdição:** Câmara Municipal de Pedras de Fogo**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2022**Citado:** Bruno Aires Colaco (Advogado(a) OAB/PB 12704).**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.****Processo:** [02816/23](#)**Jurisdição:** Câmara Municipal de Pedras de Fogo**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2022**Citado:** Bruno Aires Colaco (Advogado(a) OAB/PB 12704).**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.****Processo:** [02816/23](#)**Jurisdição:** Câmara Municipal de Pedras de Fogo**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2022**Citado:** Bruno Aires Colaco (Advogado(a) OAB/PB 12704).**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.****Processo:** [02816/23](#)**Jurisdição:** Câmara Municipal de Pedras de Fogo**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2022**Citado:** Bruno Aires Colaco (Advogado(a) OAB/PB 12704).**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.**



Interessados: Douglas Lucena Moura de Medeiros (Ex-Gestor(a)); Ivonaldo Cosmo Pereira Junior (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04006/17, instaurado para examinar o Sétimo Termo Aditivo ao Contrato 275/2014, materializado pela Prefeitura Municipal de Bananeiras, sob a Gestão do ex-Prefeito DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS, e a empresa URTIGA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA (CNPJ: 06.879.669/0001-81), com o objetivo de contratação de empresa do ramo da construção civil destinada a execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedos sobre colchão de areia no trecho: Partindo da UFPB, passando pelo Hotel ECO SPAZZIO TROPICAL e Encruzilhada dos Teixeiras até o Conjunto Padre Leonardo - Bananeiras/PB, decorrentes da Licitação 004/2014, com a declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, DETERMINAR o arquivamento dos autos sem resolução de mérito, com fundamento na Resolução Normativa RN - TC 02/2023, ressaltando que a deliberação decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir de modo fundamental nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB.

Ato: Acórdão AC2-TC 00070/24

Sessão: 3151 - 06/02/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05958/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. de Algodão de Jandaíra

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: Maricleide Izidro Da Silva (Gestor(a)); Jailma Gomes da Silva (Ex-Gestor(a)); Rosângela dos Santos Silva (Ex-Gestor(a)); Eliane Conceição Lima de Andrade (Ex-Gestor(a)); Rivanilda Maria Rodrigues Câmara Galdino (Contador(a)); Djair Jacinto de Moraes (Contador(a)); Maria Terezinha Vieira Luiz (Contador(a)); Jose Ivanildo de Barros (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Advogado(a) OAB/PB 11946).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05958/19, referentes ao exame da prestação de contas anual advinda do Instituto de Previdência dos Servidores de Algodão de Jandaíra - IPSAJ, relativa ao exercício de 2018, de responsabilidade das Senhoras ELIANE CONCEIÇÃO LIMA DE ANDRADE (período de 01/01 a 27/03), JAILMA GOMES DA SILVA (período de 28/03 a 31/10) e ROSÂNGELA DOS SANTOS SILVA (período de 01/11 a 31/12), ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do relator, em: I) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas advinda do Instituto de Previdência dos Servidores de Algodão de Jandaíra - IPSAJ, relativa ao exercício de 2018, de responsabilidade das Senhoras ELIANE CONCEIÇÃO LIMA DE ANDRADE (período de 01/01 a 27/03), JAILMA GOMES DA SILVA (período de 28/03 a 31/10) e ROSÂNGELA DOS SANTOS SILVA (período de 01/11 a 31/12); II) RECOMENDAR à atual gestão diligenciar para fiscalizar e cobrar os créditos do Instituto junto à Prefeitura Municipal, aprimorar os registros das informações encaminhadas ao Tribunal e aperfeiçoar o cumprimento das normas inerentes ao Instituto; III) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00007/24

Sessão: 3150 - 30/01/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01021/21](#)

Jurisdicionado: SEMOB-SR - Superintendência Executiva de

Mobilidade Urbana do Município de Santa Rita

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2020

Interessados: Jose Alves de Moraes (Gestor(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo indicado, que trata de Inspeção Especial de Contas, instaurada a partir de denúncia insuficientemente formalizada, em face da SEMOB-SR (Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana do Município de Santa Rita), tendo como responsável o Superintendente José Alves de

Moraes, acerca de supostas irregularidades relacionadas ao repasse ao FUNSET e ao FUMTRAN dos valores das multas de trânsito arrecadadas em 2020, RESOLVEM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, com declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, na sessão hoje realizada, na conformidade do voto do Relator, FIXAR O PRAZO DE 30 (trinta) ao atual gestor para que encaminhe a este Tribunal, sob pena de multa por descumprimento de decisão, a documentação relativa à movimentação orçamentária e financeira da SEMOB SR (receitas, despesas e transferências financeiras), referente aos exercícios financeiros de 2018 a 2020, bem como apresente justificativas sobre os apontamentos da Auditoria, constantes do relatório de fls. 105/111, com vistas à completa instrução processual.

Ato: Acórdão AC2-TC 00069/24

Sessão: 3151 - 06/02/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04474/22](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Bruno Cunha Lima Branco (Gestor(a)); Gilney Silva Porto (Gestor(a)); Filipe Araujo Reul (Ex-Gestor(a)); Romero Rodrigues Veiga (Ex-Gestor(a)); Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo (Contador(a)); Jose Fernandes Mariz (Advogado(a) OAB/PB 6851); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663); Itamara Monteiro Leitao (Advogado(a) OAB/PB 17238); Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a) OAB/PB 14199).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04474/22, referentes à análise da prestação de contas anuais oriunda do Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande, relativas ao exercício de 2021, de responsabilidade dos ex-Secretários, Senhor FILIPE ARAUJO REUL (período de 01/01 a 22/09) e Senhor GILNEY SILVA PORTO (período de 23/09 a 31/12), ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas de 2021, advinda do Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande, de responsabilidade do Senhor FILIPE ARAUJO REUL (período de 01/01 a 22/09) e do Senhor GILNEY SILVA PORTO (período de 23/09 a 31/12); II) RECOMENDAR às atuais gestões do FMS e da Prefeitura Municipal de Campina Grande: a) contabilizar corretamente os valores retidos em favor do FMS em decorrências da LC 141/12 e da Lei 2.182/1990; b) observar os regramentos das Leis 8.080/1990 e 8.142/1990 quanto aos pagamentos que devam observar a Tabela SUS; c) procurar estabelecer o quadro próprio de pessoal na área da saúde, credenciando prestadores de serviço apenas de forma suplementar; d) promover, nos exercícios vindouros, a manutenção/restabelecimento da legalidade, prevendo cargos temporários em compatibilidade com o número de efetivos e limitando-os apenas aos casos estritos de assessoramento, chefia e direção; e) atentar para o disposto no art. 36 da LC 141/2012; f) realizar, com a urgência que o caso requer, a adequação do quadro de pessoal do município, estabelecendo “cargos” e “funções de direção” permanentemente existentes a serem preenchidos por servidores designados para tanto; e g) providenciar a correção dos procedimentos em trabalho conjunto com o serviço de contabilidade eventualmente contratado, evitando informações desencontradas e eventualmente atrapalhando os trabalhos da equipe técnica; e IV) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, §1º, IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00008/24

Sessão: 3150 - 30/01/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05571/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2020

Interessados: Márcia de Figueiredo Lucena Lira (Gestor(a)); Renata Martins Domingos (Gestor(a)); Ricardo Medeiros de Queiroz (Contador(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo indicado, que trata de Inspeção Especial de Licitações e Contratos, instaurada a



partir de requerimento do Ministério Público Estadual, para análise das Dispensas de Licitação nº 18 e 20/2020, conduzidas pela Prefeitura Municipal do Conde, tendo como responsáveis a então Prefeita Márcia de Figueiredo Lucena Lira e a Ex-Secretária Municipal da Saúde Renata Martins Domingos, que resultaram nos Contratos nº 93 e 95/2020, celebrados com a empresa Leão Serviço e Comércio Varejista de Eletroeletrônico Ltda, CNPJ: 33.932.061/0001-41, para aquisição de EPI e de material de higiene e limpeza, RESOLVEM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão hoje realizada, na conformidade do voto do Relator, ARQUIVAR os presentes autos, sem resolução de mérito, por envolver recursos federais, fugindo da competência deste Tribunal de Contas a apreciação da matéria, e EXPEDIR COMUNICAÇÃO sobre a presente decisão ao Ministério Público da Paraíba na forma solicitada no ofício de fl. 2.

Ato: Acórdão AC2-TC 00061/24

Sessão: 3151 - 06/02/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08123/22](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Pedro Jacome de Moura (Gestor(a)); Ronaldo Basilio de Albuquerque (Interessado(a)); Luzia Maria de Araujo Albuquerque (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08123/22, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) RONALDO BASÍLIO DE ALBUQUERQUE (Portaria AP - 021/2023), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) LUÍZA MARIA DE ARAÚJO ALBUQUERQUE, Professora, matrícula 00019-1, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Lagoa Seca, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 18 e 38).

Ato: Acórdão AC2-TC 00064/24

Sessão: 3151 - 06/02/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10590/22](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Maria Jose dos Santos (Interessado(a)); Leonardo Moreira da Rocha (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10590/22, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA JOSÉ DOS SANTOS (Portaria - P - 943/2022), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) LEONARDO MOREIRA DA ROCHA, Terceiro Sargento, matrícula 502.599-1, lotado(a) no(a) Polícia Militar do Estado, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 11/12).

Ato: Acórdão AC2-TC 00066/24

Sessão: 3151 - 06/02/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10733/22](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Maria da Penha da Silva (Interessado(a)); Valdeires Ferreira Pontes (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10733/22, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DA PENHA DA SILVA (Portaria - P - 969/2022), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) VALDEIRES FERREIRA PONTES, Cabo, matrícula 505.077-4, lotado(a) no(a) Polícia Militar do Estado, em face

da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 12/13).

Ato: Acórdão AC2-TC 00072/24

Sessão: 3151 - 06/02/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00636/23](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Interessados: Paulo Rogério de Lira Campos (Gestor(a)); Estoecio Luiz do Carmo Junior (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 00636/23, referentes ao exame de denúncia formalizada por meio do Documento TC 01417/23, apresentada pelo Senhor ESTOÉCIO LUIZ DO CARMO JÚNIOR, noticiando irregularidades, no exercício financeiro de 2018, em doações e distribuição gratuita de medicamentos sem os requisitos mínimos obrigatórios de comprovação, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) CONHECER e JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia; II) RECOMENDAR à gestão para aperfeiçoando da ação pública, notadamente para adotar medidas preventivas, com vistas à observância dos instrumentos normativos atinentes à matéria, assim como a fim de evitar prejuízos aos cofres públicos em decorrência da distribuição e destinação de recursos e bens a pessoas físicas; III) COMUNICAR aos interessados o conteúdo desta decisão; e IV) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00073/24

Sessão: 3151 - 06/02/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01595/23](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Damião

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2023

Interessados: Simone de Azevedo Santos Casado (Gestor(a)); José Maria de Sousa Ramos (Contador(a)); Jarkisomir Oliveira Santos (Assessor Técnico); Jonatas Silas Moraes Lima (Assessor Técnico); Paulo Sergio Martins Correia (Assessor Técnico); Flavio Rodrigo Alves Santos (Assessor Técnico); Benedito Ditoso Lima Neto (Interessado(a)); Manolys Marcelino Passerat de Silans (Advogado(a) OAB/PB 11536).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01595/23, relativos à análise de denúncia, manejada pelo Senhor BENEDITO DITOSO LIMA NETO, em face da Prefeitura Municipal de Damião, sob a gestão da Prefeita, Senhora SIMONE DE AZEVEDO SANTOS CASADO, noticiando possíveis irregularidades na gestão de pessoal, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) CONHECER da denúncia e JULGÁ-LA IMPROCEDENTE; II) EXPEDIR COMUNICAÇÃO aos interessados; e III) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00075/24

Sessão: 3151 - 06/02/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02308/23](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Sumé

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Interessados: Daniel Lela Araujo (Gestor(a)); Antonio Carlos Sousa Sarmiento (Ex-Gestor(a)); Kátia Luciana Brasil da Silva Araújo (Contador(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02308/23, referentes ao exame da prestação de contas advinda da Mesa da Câmara Municipal de Sumé, relativa ao exercício de 2022, sob a responsabilidade de seu Vereador Presidente, Senhor ANTÔNIO CARLOS SOUSA SARMIENTO, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; II) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas ora examinada; III) RECOMENDAR à gestão da Câmara aperfeiçoar a ação pública, para que os processos administrativos relacionados às contratações diretas cumpram as



exigências legais e todos os elementos necessários estejam devidamente comprovados, bem como observar o princípio da unidade de tesouraria; e IV) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

Ato: Acórdão AC2-TC 00076/24

Sessão: 3151 - 06/02/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02775/23](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São José dos Cordeiros

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Interessados: Jandilson Mendes Maranhão (Gestor(a)); Marizete Helena de Sousa Montenegro (Ex-Gestor(a)); Emmanuel do Nascimento Sousa (Contador(a)); Jose Mavial Elder Fernandes de Sousa (Advogado(a) OAB/PB 14422).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02775/23, referentes ao exame da prestação de contas advinda da Mesa da Câmara Municipal de São José dos Cordeiros, relativa ao exercício de 2022, de responsabilidade de sua Vereadora Presidente, Senhora MARIZETE HELENA DE SOUSA MONTENEGRO, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; II) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas ora examinada; III) RECOMENDAR à gestão da Câmara aperfeiçoar a ação pública, para que os processos administrativos relacionados às contratações diretas cumpram as exigências legais e todos os elementos necessários estejam devidamente comprovados, bem como observar o princípio da unidade de tesouraria; e IV) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

Ato: Acórdão AC2-TC 00074/24

Sessão: 3151 - 06/02/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02837/23](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Monteiro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Interessados: Idervaldo Campos Beliz (Gestor(a)); Helio Sandro Lira da Silva (Ex-Gestor(a)); Jeferson Roberto da Silva Siqueira (Contador(a)); Josedeo Saraiva de Souza (Advogado(a) OAB/PB 10376).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02837/23, referentes ao exame da prestação de contas advinda da Mesa da Câmara Municipal de Monteiro, relativa ao exercício de 2022, sob a responsabilidade de seu Vereador Presidente, Senhor HÉLIO SANDRO LIRA DA SILVA, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; II) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas ora examinada; III) RECOMENDAR à atual gestão da Casa Legislativa no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais pertinentes, a fim de não repetir as falhas ora constatadas; e IV) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

Ato: Acórdão AC2-TC 00077/24

Sessão: 3151 - 06/02/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03105/23](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Parari

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Interessados: Fabio Junior Ferreira Cavalcante (Gestor(a)); Joao Jose Maciel Alves (Advogado(a) OAB/PB 17488).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03105/23, referentes à análise da prestação de contas advinda da Mesa da Câmara Municipal de Parari, relativa ao exercício de 2022, sob a responsabilidade de seu Vereador Presidente, Senhor FÁBIO JÚNIOR FERREIRA CAVALCANTE, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; II) JULGAR REGULAR a prestação de contas ora examinada; III) RECOMENDAR à gestão da Casa Legislativa no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais pertinentes, a fim de não repetir a falha constatada; e IV) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00009/24

Sessão: 3150 - 30/01/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03735/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2022

Interessados: Ricardo Pereira do Nascimento (Gestor(a)); Jace Alves de Oliveira (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da análise dos aspectos formais dos Termos Aditivos nº 5 e 6, celebrados para prorrogação de prazo e remanejamento de dotação do Contrato nº 62/2021, originado do Pregão Presencial nº 09/2021, conduzido pela Prefeitura Municipal de Princesa Isabel, sob a responsabilidade do Prefeito Ricardo Pereira do Nascimento, objetivando a aquisição de medicamentos psicotrópicos, destinados ao Hospital Regional, Secretaria de Saúde, PAB, UBS, CAPS e CEO, RESOLVEM os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA – TCE/PB, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, ARQUIVAR os presentes autos, sem resolução de mérito, por envolver recursos federais, fugindo da competência deste Tribunal de Contas a apreciação da matéria.

Ato: Acórdão AC2-TC 00071/24

Sessão: 3151 - 06/02/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05072/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Carlos Alberto Barbosa (Interessado(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05072/23, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) CARLOS ALBERTO BARBOSA, matrícula 26.317-6, no cargo de Vigia, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Campina Grande, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A 0079/2023) e do cálculo de seu valor (fls. 72 e 78).

Ato: Acórdão AC2-TC 00067/24

Sessão: 3151 - 06/02/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06124/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); ADOLFO MARTINS DE SOUSA NETO (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06124/23, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de



Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ADOLFO MARTINS DE SOUSA NETO, matrícula 271.209-1, no cargo de Assistente Legislativo, lotado(a) no(a) Assembleia Legislativa do Estado, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 0892/2023) e do cálculo de seu valor (fls. 64 e 90).

Ato: Acórdão AC2-TC 00068/24

Sessão: 3151 - 06/02/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06388/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2023

Interessados: Antônio José Ferreira (Gestor(a)); Ricardo Jorge de Menezes Junior (Assessor Técnico).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06388/23, relativos à análise do Pregão Eletrônico 03/2023, das Atas de Registro de Preços 03A/2023, 03B/2023 e 03C/2023, assim como dos Contratos 43, 44 e 45/2023 decorrentes, todos materializados pelo Município de Mogeiro, sob a gestão do Prefeito, Senhor ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA, objetivando a contratação de empresa para o serviço de transporte escolar, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR IRREGULARES o Pregão Eletrônico 03/2023, as Atas de Registro de Preços 03A/2023, 03B/2023 e 03C/2023, assim como os Contratos 43, 44 e 45/2023 decorrentes; II) APLICAR MULTA de R\$2.000,00 (dois mil reais), valor correspondente a 30,5 UFR-PB (trinta inteiros e cinco décimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), ao Senhor ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA (CPF: 840.199.644-91), com fulcro no art. 56, II da LOTCE 18/93, em razão do descumprimento da Lei 8.666/93, ASSINANDO-LHE O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, contado da publicação desta decisão, para recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financieira Municipal, sob pena de cobrança executiva; III) RECOMENDAR à gestão do Município de Mogeiro o estrito cumprimento das normas constitucionais e infraconstitucionais inerentes a licitações e contratos públicos; e IV) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00062/24

Sessão: 3151 - 06/02/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07153/23](#)

Jurisdicionado: Casa Militar do Governador

Subcategoria: Contrato

Exercício: 2023

Interessados: Geraldo Marques dos Prazeres Junior (Gestor(a)); Edgerson dos Santos Pereira (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07153/23, referentes à análise do Terceiro e Quarto Termos Aditivos ao Contrato 06/2020 e do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato 07/2020, materializados pela Secretaria de Estado do Governo - Casa Militar do Governador da Paraíba - CMG/PB, sob a responsabilidade do Gestor, Senhor GERALDO MARQUES DOS PRAZERES JUNIOR, e a empresa MANAL- MANUTENÇÃO ALAGOANA DE AERONAVES LTDA (CNPJ 08.518.482/0001-88), decorrente do Pregão Eletrônico 018/2020, autuado e protocolado neste Tribunal sob o Processo TC 14536/20, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULARES o Terceiro e Quarto Termos Aditivos ao Contrato 06/2020 e o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato 07/2020; e II) DETERMINAR a anexação destes autos ao Processo TC 14536/20.

Ato: Acórdão AC2-TC 00049/24

Sessão: 3151 - 06/02/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07416/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Laila Caroline Silveira Braga (Interessado(a)); Francisco Assis dos Santos (Interessado(a)); Severina da Silva Santos (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Severina da Silva Santos, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Francisco Assis dos Santos, matrícula n.º 22.163-5, que ocupava o cargo de Vigia III, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00063/24

Sessão: 3151 - 06/02/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07470/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Laila Caroline Silveira Braga (Interessado(a)); Ana da Costa Barbosa (Interessado(a)); Adryell Barbosa Bacerlar (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07470/23, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão temporária com proventos proporcionais aos dependentes do(a) Senhor(a) ADRYELL BARBOSA BACELAR (Portaria 0036/2023), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) ANA DA COSTA BARBOSA, Agente de Limpeza (Gari), matrícula 5788, lotado(a) no(a) Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente do Município de Campina Grande, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 62 e 73).

Ato: Acórdão AC2-TC 00050/24

Sessão: 3151 - 06/02/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07475/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JANDIVA FERNANDES ALVES (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Jandiva Fernandes Alves, matrícula n.º 271.105-2, ocupante do cargo de Assistente Legislativo, com lotação no(a) Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00051/24

Sessão: 3151 - 06/02/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07784/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Ana Paula Rodrigues da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Incapacidade Permanente do(a) Sr(a). Ana Paula Rodrigues da Silva, matrícula n.º 7753, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Assistência Social, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00052/24

Sessão: 3151 - 06/02/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07983/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); SILVIA SUASSUNA FERREIRA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Silvia Suassuna Ferreira, matrícula n.º 52.748-3, ocupante do cargo de Administrador, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00053/24

Sessão: 3151 - 06/02/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08117/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Maria Jose Mauricio da Costa (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria José Maurício da Costa, matrícula n.º 24.945-9, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, com lotação no(a) Secretaria Municipal da Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00054/24

Sessão: 3151 - 06/02/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08122/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Juliao Jeronimo Leite (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Julião Jeronimo Leite, matrícula n.º 10.912-6, ocupante do cargo de Agente Fiscal Auditor de Tributos ATA 301, com lotação no(a) Secretaria da Receita Municipal, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00055/24

Sessão: 3151 - 06/02/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08780/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Paulo Cassimiro da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Paulo Cassimiro da Silva, matrícula n.º 150.628-5, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00056/24

Sessão: 3151 - 06/02/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08870/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Jose Celio Campos de Sousa (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). José Célio Campos de Sousa, matrícula n.º 3.725-7, ocupante do cargo de Assistente Administrativo D7, com lotação no(a) Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00057/24

Sessão: 3151 - 06/02/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08908/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Denilza Honorata de Souza (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Denilza Honorata de Souza, matrícula n.º 148.423-1, ocupante do cargo de Atendente, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00058/24

Sessão: 3151 - 06/02/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08923/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Evaltiel de Almeida Gomes (Interessado(a)); Maria Aparecida Costa da Silva Gomes (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Maria Aparecida Costa da Silva Gomes, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Evaltiel de Almeida Gomes, matrícula n.º 14.542-4, que ocupava o cargo de Agente Administrativo, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00060/24

Sessão: 3151 - 06/02/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08994/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Rita Alves de Sousa Oliveira (Interessado(a)); Zorrildo Elias de Oliveira (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08994/23, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos proporcionais aos dependentes do(a) Senhor(a) ZORRILDO ELIAS DE OLIVEIRA (Portaria 0042/2023), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) RITA ALVES DE SOUSA OLIVEIRA, Professora de Educação Básica 1, matrícula 12917, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Campina Grande, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 13 e 29).



Ato: Acórdão AC2-TC 00059/24
Sessão: 3151 - 06/02/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09113/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Marilene Felix Leite (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Marilene Felix Leite, matrícula n.º 150.407-0, ocupante do cargo de Atendente, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00065/24

Sessão: 3151 - 06/02/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09384/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Maria de Fatima Crispim Vinagre (Interessado(a)); SALUSTINO RUFO VINAGRE (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09384/23, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos proporcionais aos dependentes do(a) Senhor(a) SALUSTINO RUFO VINAGRE (Portaria 445/2023), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) MARIA DE FÁTIMA CRISPIM VINAGRE, Agente Administrativa, matrícula 93.130-6, lotado(a) no(a) Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 6/7 e 15).

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06432/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06436/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06963/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07440/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [09312/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Citados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Alertas

Processo: [00323/24](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Interessados: Sr(a). Cícero de Lucena Filho (Gestor(a)), Sr(a).

Ariosvaldo de Andrade Alves (Interessado(a))

Alerta TCE-PB 00022/24: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de João Pessoa, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Cícero de Lucena Filho e Sr(a). Ariosvaldo de Andrade Alves, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Em atenção ao Item II da RESOLUÇÃO PROCESSUAL RC2 – TC 00342/23 (cópia de fls. 491-497), evitar a duplicidade de cadastramento do mesmo procedimento de licitação.

5. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cajazeiras

Documento TCE nº: 127368/23

Número da Licitação: 60031/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM (TELERRADIOLOGIA) COM FORNECIMENTO DE LAUDOS MÉDICOS PARA OS EXAMES DE IMAGENS E DE EMPRESA FORNECEDORA DE SISTEMAS DE GERENCIAMENTO RIS E PACS PARA O CENTRO DE DIAGNÓSTICO DE IMAGENS (CDI) DA SECRETARIA DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS-PB

Data do Certame: 22/02/2024 às 10:00

Local do Certame: www.comprasnet.gov.br

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: 129133/23

Número da Licitação: 00276/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO

Data do Certame: 26/02/2024 às 09:00

Local do Certame: Central de Compras da Paraíba

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea

Documento TCE nº: 129645/23

Número da Licitação: 00067/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição parcelada de material médico hospitalar para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde, SAMU e Fundo de Saúde deste Município, exercício 2024

Data do Certame: 22/02/2024 às 08:00

Local do Certame: Centro Administrativo



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira
Documento TCE nº: [06286/24](#)
Número da Licitação: 00001/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contrataeao empresa especializada para executar obra de pavimentaeao a adequacao de estradas vicinais no município de Catingueira-PB, atendendo o contrato de Repasse n 907765/2O2n/MDR/CAIXA
Data do Certame: 20/02/2024 às 08:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublica.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade
Documento TCE nº: [12033/24](#)
Número da Licitação: 00021/2024
Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PASSAGEM MOLHADA DE TRAVESSIA DO RIO SANTA TEREZA, INTERLIGANDO OS BAIRROS CHICO PEREIRA E MUTIRÃO PELAS RUAS CLOVES ALVES DE MEDEIROS JUNIOR COM A RUA ANTONIO HERMENEGILDO GOMES, MUNICIPIO DE SOLEDADE-PB (APÓS REPROGAMAÇÃO)
Data do Certame: 23/02/2024 às 08:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 208.770,29

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Passagem
Documento TCE nº: [12337/24](#)
Número da Licitação: 00004/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para locação de 02 (dois) veículos tipo passeio, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Passagem- PB, até o final do exercício de 2024, que obedecerá a Lei Federal n 14.133 de 01 de abril de 2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
Data do Certame: 23/02/2024 às 10:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Passagem
Valor Estimado: R\$ 63.354,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira
Documento TCE nº: [12347/24](#)
Número da Licitação: 00001/2024
Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação empresa especializada para executar obra de pavimentação a adequação de estradas vicinais no município de Catingueira-PB, atendendo o contrato de Repasse n 907765/2O2n/MDR/CAIXA
Data do Certame: 20/02/2024 às 08:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublica.com.br
Valor Estimado: R\$ 192.635,90

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos
Documento TCE nº: [12384/24](#)
Número da Licitação: 00002/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR DESTINADO A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE BREJO DOS SANTOS/PB.
Data do Certame: 27/02/2024 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 1.932.857,80

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Caiana
Documento TCE nº: [12392/24](#)
Número da Licitação: 00001/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA-PB.

Data do Certame: 20/02/2024 às 09:00
Local do Certame: <https://www.selcorp.com.br/>

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: [12428/24](#)
Número da Licitação: 09002/2024
Modalidade: Licitação da Lei Nº 13.303/2016
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO LRE Nº 002/2024. Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS SRP - visando registrar preços para a eventual Aquisição de Mangueiras de Hidrojateamento, próprias para equipamentos de desobstrução de esgotos pela ação de jatos de água de alta pressão, montados em caminhões e caminhonetas, todas novas e originais, de primeiro uso, recomendadas pelos fabricantes específicos e normatizados, cujos equipamentos operam em veículos na manutenção de sistemas de esgotamento sanitário no âmbito das Gerências Regionais da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA.
Data do Certame: 23/02/2024 às 10:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br - Licitação BB 1036410.
Valor Estimado: R\$,01

Jurisdicionado: Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB Saúde
Documento TCE nº: [12442/24](#)
Número da Licitação: 00131/2023
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL OPME EXTRA SUS PARA PROCEDIMENTO ELETROFISIOLÓGICO
Data do Certame: 21/02/2024 às 09:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br
Observações: A PB Saúde dispõe de Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviço (RICCS) próprio face à autonomia administrativo financeira.

Jurisdicionado: Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB Saúde
Documento TCE nº: [12450/24](#)
Número da Licitação: 00085/2023
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES PARA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO
Data do Certame: 22/02/2024 às 09:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br
Observações: A PB Saúde dispõe de Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviço (RICCS) próprio face à autonomia administrativo financeira.

Jurisdicionado: Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB Saúde
Documento TCE nº: [12467/24](#)
Número da Licitação: 00103/2023
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Material Médico Hospitalar Geral - 2
Data do Certame: 26/02/2024 às 09:00
Local do Certame: Sede- Fundação Paraibana de Gestão em Saúde

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: [12508/24](#)
Número da Licitação: 09009/2024
Modalidade: Licitação da Lei Nº 13.303/2016
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO LRE Nº 009/2024. Objeto: Prestação de serviço de engenharia, para execução de substituição do leito filtrante das Estações de Tratamento de Água de Gravatá, TAG ET0199, localizada no município de Queimadas, do Congo, TAG ET2093 e de Sumé TAG ET2072, pertencentes à Gerência Regional da Borborema, no estado da Paraíba.
Data do Certame: 04/03/2024 às 10:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br - Licitação BB 1036622.
Valor Estimado: R\$,01



Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: [12542/24](#)
Número da Licitação: 09054/2023
Modalidade: Licitação da Lei Nº 13.303/2016
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO LRE Nº 054/2023. Aquisição de mobiliário corporativo (mesas, gaveteiros, armários e cadeiras), bem como móveis projetados para as áreas de copa e serviços (armários e bancadas fixas), destinados a atender as Unidades Implementadoras pertencentes a Diretoria de Novos Negócios, Inovação e Meio Ambiente - DNA, Assessoria de Compliance e todas as Unidades do bloco 4 pertencentes a Diretoria de Operação e Manutenção DOM e armário fixo para material de limpeza destinado a galeria de serviço da Presidência PRE, na Sede Administrativa da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA.
Data do Certame: 21/02/2024 às 10:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br - Licitação BB 1037354.
Valor Estimado: R\$,01

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Documento TCE nº: [12578/24](#)
Número da Licitação: 00005/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de pneus e câmara de ar
Data do Certame: 14/02/2024 às 14:00
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÕES
Valor Estimado: R\$ 1.823.149,47

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Caiana
Documento TCE nº: [12660/24](#)
Número da Licitação: 00002/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTAVEL, DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA-PB., conforme especificações deste edital e seus anexos.
Data do Certame: 20/02/2024 às 14:00
Local do Certame: <https://www.selcorp.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo
Documento TCE nº: [12669/24](#)
Número da Licitação: 00001/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada nos serviços de distribuição de combustível de forma fracionada, de acordo com as necessidades desta municipalidade.
Data do Certame: 22/02/2024 às 10:00
Local do Certame: www.bll.org.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares
Documento TCE nº: [12695/24](#)
Número da Licitação: 00006/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA E GRADUAL DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PARA DESENVOLVER AS AÇÕES E PROGRAMAS DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TAVARES PB
Data do Certame: 21/02/2024 às 14:31
Local do Certame: PORTAL DE COMPRAS PUBLICA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão
Documento TCE nº: [12738/24](#)
Número da Licitação: 00002/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR (TENS REMANESCENTES)
Data do Certame: 20/02/2024 às 09:00

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>
Valor Estimado: R\$ 148.763,80

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jericó
Documento TCE nº: [12766/24](#)
Número da Licitação: 00001/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: Contratação de empresa regionais para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para compor a MERENDA ESCOLAR da rede municipal de ensino do Município de JericóPB.
Data do Certame: 19/02/2024 às 08:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 294.473,78

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jericó
Documento TCE nº: [12767/24](#)
Número da Licitação: 00002/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa regionais para fornecimento parcelado de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS para suprir as necessidades das diversas secretarias do Município de JericóPB.
Data do Certame: 19/02/2024 às 10:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 410.075,10

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jericó
Documento TCE nº: [12769/24](#)
Número da Licitação: 00003/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa regionais para fornecimento parcelado de MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL para suprir as necessidades das diversas Secretarias do Município de JericóPB
Data do Certame: 19/02/2024 às 15:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 468.824,25

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: [12772/24](#)
Número da Licitação: 00009/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR.
Data do Certame: 26/02/2024 às 09:00
Local do Certame: portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento
Documento TCE nº: [12774/24](#)
Número da Licitação: 00008/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO GRADUAL E PARCELADA DE PNEUS, CAMARAS DE AR E PROTETORES PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES
Data do Certame: 22/02/2024 às 09:00
Local do Certame: www.comprasnet.gov.br
Valor Estimado: R\$ 954.162,08

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sertãozinho
Documento TCE nº: [12778/24](#)
Número da Licitação: 00003/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de materiais elétricos e de iluminação, destinados a atender as necessidades das secretarias municipais, bem como o setor de iluminação pública deste Município, mediante requisição diária e / ou periódica, devendo a entrega ocorrer nos locais



determinados pelo Setor competente.

Data do Certame: 27/02/2024 às 08:00

Local do Certame: <https://bnc.org.br/sistema>

Valor Estimado: R\$ 1.538.205,12

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sertãozinho

Documento TCE nº: [12784/24](#)

Número da Licitação: 00005/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DIVERSOS PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS QUE FAZEM PARTE DA ADMINISTRAÇÃO.

Data do Certame: 28/02/2024 às 08:30

Local do Certame: <https://bnc.org.br/sistema>

Valor Estimado: R\$ 511.127,80

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sertãozinho

Documento TCE nº: [12786/24](#)

Número da Licitação: 00006/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: AQUISIÇÕES PARCELADAS DE MEDICAMENTOS DIVERSOS DE A a Z, UTILIZANDO O BANCO DE DADOS DA CMED (LISTA DE PREÇOS MÁXIMOS PERMITIDOS PARA A VENDA DE MEDICAMENTOS DISPONIBILIZADA) ATRAVÉS DO SITE:

<http://antigo.anvisa.gov.br/en-US/listasdepreços>, tipo de julgamento:

maior percentual de desconto ofertado.

Data do Certame: 29/02/2024 às 08:30

Local do Certame: <https://bnc.org.br/sistema>

Valor Estimado: R\$ 484.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade

Documento TCE nº: [12788/24](#)

Número da Licitação: 00022/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA O LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS. CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE-PB

Data do Certame: 22/02/2024 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mato Grosso

Documento TCE nº: [12789/24](#)

Número da Licitação: 00002/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de MEDICAMENTOS INJETÁVEIS para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Mato Grosso-PB

Data do Certame: 21/02/2024 às 08:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 72.245,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade

Documento TCE nº: [12790/24](#)

Número da Licitação: 00023/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE - PB

Data do Certame: 22/02/2024 às 14:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade

Documento TCE nº: [12795/24](#)

Número da Licitação: 00024/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE

MÓVEIS E EQUIPAMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE - PB

Data do Certame: 23/02/2024 às 14:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri

Documento TCE nº: [12805/24](#)

Número da Licitação: 00001/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar

Objeto: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR

Data do Certame: 23/02/2024 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 77.351,79

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri

Documento TCE nº: [12812/24](#)

Número da Licitação: 00002/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA CESTA BASICA PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Data do Certame: 23/02/2024 às 11:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 322.080,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mari

Documento TCE nº: [12827/24](#)

Número da Licitação: 00001/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Data do Certame: 21/02/2024 às 09:01

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Documento TCE nº: [12831/24](#)

Número da Licitação: 00015/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS PERMANENTES TIPO ARMÁRIOS E BEBEDOUROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS/PB.

Data do Certame: 22/02/2024 às 09:01

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 220.881,10

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

Documento TCE nº: [12845/24](#)

Número da Licitação: 00014/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de Equipamentos de Nutrição, destinados à Polícia Militar da Paraíba.

Data do Certame: 23/01/2024 às 09:30

Local do Certame: comprasnet

Valor Estimado: R\$ 155.796,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mari

Documento TCE nº: [12863/24](#)

Número da Licitação: 00030/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE LINK DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS



Data do Certame: 19/02/2024 às 14:00
Local do Certame: RUA ANTÔNIO DE LUNA FREIRE,249,CENTRO-SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Manaira
Documento TCE nº: [12894/24](#)
Número da Licitação: 00003/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de materiais de limpeza e higiene em geral para atender as necessidades das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Manaira/PB.
Data do Certame: 22/02/2024 às 09:30
Local do Certame: Portal Compras Públicas

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé
Documento TCE nº: [12902/24](#)
Número da Licitação: 00009/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA CONSISTENTE EM SOFTWARE QUE INTEGRE O PROCESSAMENTO DE DADOS DA GESTÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SUMÉ/PB.
Data do Certame: 15/02/2024 às 08:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Picuí
Documento TCE nº: [12906/24](#)
Número da Licitação: 00002/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE COMBUSTÍVEL
Data do Certame: 16/02/2024 às 09:00
Local do Certame: Camara Municipal de Picui
Valor Estimado: R\$ 42.216,00
Observações: HOUVE O PRIMEIRO EDITAL, REFERENTE O PE 012024, PORÉM A LICITAÇÃO FOI DESERTA.

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [12911/24](#)
Número da Licitação: 06006/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ORGÃOS/ENTIDADES DEMANDANTES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.
Data do Certame: 27/02/2024 às 09:00
Local do Certame: seadlicitacao.joaopessoa.pb.gov.br

Jurisdicionado: Superintendência de Transportes Públicos de Campina Grande
Documento TCE nº: [12912/24](#)
Número da Licitação: 00005/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de forma parcelada de Micro esfera e Termoplástico, para atender as necessidades da STTP.
Data do Certame: 27/02/2024 às 14:00
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br
Valor Estimado: R\$ 452.062,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
Documento TCE nº: [12914/24](#)
Número da Licitação: 00005/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta

mais vantajosa para Aquisição parcelada de produtos de panificação (pães, bolos, bolachas e outros), destinados a atender as necessidades e programas de todas as secretarias do município, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I do Edital.

Data do Certame: 22/02/2024 às 08:30
Local do Certame: portal de compras publicas
Valor Estimado: R\$ 92.157,85

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde
Documento TCE nº: [12922/24](#)
Número da Licitação: 00006/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: Aquisição de Gênero Alimentício.
Data do Certame: 23/02/2024 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó
Documento TCE nº: [12924/24](#)
Número da Licitação: 00005/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS, DESTINADA A REALIZAÇÃO DOS EVENTOS, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ PB.
Data do Certame: 22/02/2024 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 841.702,80

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux
Documento TCE nº: [12962/24](#)
Número da Licitação: 00002/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PARA CONTRATAÇÃO SOB DEMANDA, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO VIÁRIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, INCLUSIVE CBUQ, PMF E PARALELEPIPEDO PARA ATENDER EVENTUAIS DEMANDAS DAS DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX-PB.
Data do Certame: 16/02/2024 às 11:00
Local do Certame: <https://www.portaldecomprasbayeux.com.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux
Documento TCE nº: [12977/24](#)
Número da Licitação: 00001/2023
Modalidade: Concorrência (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE BAYEUX-PB, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO E SEUS ANEXOS
Data do Certame: 01/03/2024 às 09:00
Local do Certame: SALA DA CPL - CENTRO ADM DE BAYEUX - AV LIBERDADE
Valor Estimado: R\$ 47.885.403,60

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista
Documento TCE nº: [12988/24](#)
Número da Licitação: 00011/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS VÁRIAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
Data do Certame: 23/02/2024 às 09:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pocinhos
Documento TCE nº: [12993/24](#)
Número da Licitação: 10001/2024



Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INCLUSIVE FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.
Data do Certame: 31/01/2024 às 13:00
Local do Certame: Sala da CPL
Valor Estimado: R\$ 1.386.000,00
Observações: Pregão SRP originário da Prefeitura de Pocinhos. A secretaria de Saúde é participe do Processo. Cadastro apenas para possibilitar empenhamento e pagamento na saúde.

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Mataraca
Documento TCE nº: [13001/24](#)
Número da Licitação: 00003/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos básicos diversos para atender as necessidades da farmácia básica do município
Data do Certame: 19/02/2024 às 09:00
Local do Certame: Sala de Licitação

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Mataraca
Documento TCE nº: [13008/24](#)
Número da Licitação: 00004/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Aquisição parcelada de materiais médicos e hospitalar diversos destinados ao Fundo Municipal de Saúde desde Município
Data do Certame: 19/02/2024 às 11:00
Local do Certame: Sala de Licitação

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Mataraca
Documento TCE nº: [13012/24](#)
Número da Licitação: 00005/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos diversos Psicotrópicos para atender as necessidades da população carente deste Município
Data do Certame: 20/02/2024 às 09:00
Local do Certame: Sala de Licitação

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de São Bentinho
Documento TCE nº: [13054/24](#)
Número da Licitação: 00010/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de fardamentos, cama, mesa e banho para atender a demanda do município de São BentinhoPB.
Data do Certame: 22/02/2024 às 08:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br.
Valor Estimado: R\$ 451.055,38

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bentinho
Documento TCE nº: [13058/24](#)
Número da Licitação: 00010/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de fardamentos, cama, mesa e banho para atender a demanda do município de São BentinhoPB.
Data do Certame: 22/02/2024 às 08:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br.
Valor Estimado: R\$ 451.055,38

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 14/09/2023:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sertãozinho
Documento TCE nº: [95729/23](#)
Número da Licitação: 00022/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULO EM REGIME DE EXCLUSIVIDADE PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DESTA MUNICÍPIO.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 29/12/2023:
Jurisdicionado: Fundo da Segurança e da Defesa Social do Estado da Paraíba - FSDS
Documento TCE nº: 128344/23
Número da Licitação: 00014/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE NUTRIÇÃO PMPB

Alteração de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú
Documento TCE nº: 127407/23
Número da Licitação: 00028/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E DIDÁTICOS, DESTINADOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DA GESTÃO MUNICIPAL DE JACARAÚ.

O jurisdicionado informou que houve a DESISTÊNCIA da licitação. A comunicação foi realizada através do protocolo Doc. 12635/24.

Jurisdicionado: Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB Saúde
Documento TCE nº: [07142/24](#)
Número da Licitação: 00035/2023
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE ITENS PARA NUTRIÇÃO CLÍNICA

O jurisdicionado informou que houve a SUSPENSÃO da licitação. A comunicação foi realizada através do protocolo Doc. 12619/24.